



SEINFRA
Secretaria de Estado
da Infraestrutura



Edital de Concorrência:	104/2025
Processo:	20250005021420
Objeto da contratação:	Contratação de serviços especializados, por meio de empresa gerenciadora, para apoio técnico às atividades desempenhadas pela Diretoria de Controle Interno da Gestão (DCI), Assessoria do FUNDEINFRA, Gerência de Custos e Orçamentos de Obras Cíveis (PL-GECCOC) e Diretoria de Gestão Integrada (DGI), com foco no assessoramento técnico, análises de conformidade, acompanhamento de obras e serviços, apoio à fiscalização, orçamentação de obras públicas e atividades de manutenção predial.

ANÁLISE DOS RECURSOS

RECURSO - GERENCIADORA DCI					
Recurso	Razões	Contrarrazões	Julgamento	Resultado	Observação
(Item 2, pág. 1) Isonomia / Forma de apresentação dos arquivos	O Consórcio Gerenciador SHRI aponta suposta quebra da isonomia, sob o argumento de que o Consórcio Solução DGI teria disponibilizado a proposta técnica por meio de link eletrônico, enquanto o recorrente teria sido prejudicado pelas limitações do sistema, o que teria impactado a forma de apresentação dos arquivos.	O Consórcio Solução DGI afirma que não houve tratamento diferenciado entre os licitantes, uma vez que o Edital não veda a forma de disponibilização adotada e que ambas as propostas foram avaliadas com base no conteúdo apresentado, sem flexibilização de critérios.	Não se verifica a ocorrência de tratamento desigual, favorecimento ou flexibilização indevida de critérios no âmbito da avaliação das propostas. Todas as licitantes foram analisadas sob os mesmos parâmetros objetivos, com idêntico rigor técnico e em estrita observância ao edital e aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório. Constata-se, na realidade, que as diferenças observadas decorreram de opções próprias de apresentação adotadas pelos licitantes, que assumiram, de forma consciente, os ônus e riscos inerentes às estratégias utilizadas. A disponibilização da proposta técnica pelo Consórcio Solução DGI por meio eletrônico não encontra vedação no instrumento convocatório, sendo juridicamente válida e suficiente para assegurar o pleno acesso ao conteúdo avaliado. Ressalta-se, ainda, que compete exclusivamente à licitante assegurar a adequada formatação, integridade e qualidade dos arquivos submetidos, inclusive quanto à legibilidade dos elementos técnicos apresentados, não sendo atribuível à Administração eventual prejuízo decorrente de limitações resultantes do próprio formato ou método de envio escolhido pelo proponente. Ademais, o próprio recorrente reconhece a existência de limitações técnicas do sistema quanto ao tamanho dos arquivos, bem como a efetiva disponibilização integral da proposta no ambiente eletrônico do certame, o que afasta qualquer presunção de favorecimento ou quebra de isonomia. Assim, não há elementos objetivos que indiquem prejuízo à competitividade ou à regularidade do julgamento realizado.	Argumento não acolhido. Mantido o resultado da avaliação técnica.	O arquivo analisado foi disponibilizado pelo Consórcio Gerenciador SHRI por meio do Drive via link, inserido em formato PDF em 10/11/2025, às 20h04, dentro do prazo estabelecido para apresentação das propostas, não havendo evidências de alterações posteriores.
(3.1.1, pág. 3) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 1.1 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que a proposta técnica cumpre integralmente o comando do item 1.1, ao estabelecer a correlação direta entre os objetivos estratégicos da GOINFRA, governança, eficiência operacional, controle interno, transparência e conformidade e as competências das unidades apoiadas pela contratação, notadamente a DCI, a Assessoria do FUNDEINFRA, a PL-GECCOC e a DGI, por meio de exemplos concretos de atuação.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	Onde se exige a apresentação de exemplos concretos, verifica-se que o texto não apresenta exemplos substanciais para cada unidade. Mesmo considerando o conteúdo da figura anteriormente ilegível, juntamente com o corpo do texto, restou evidenciado que o item não atende ao especificado, uma vez que não demonstra, de forma objetiva, como as competências das unidades a serem atendidas pela contratação contribuem para o alcance dos objetivos propostos, limitando-se a descrições genéricas, sem a apresentação de exemplos concretos.	Recurso não acolhido. Descontos mantidos.	
(3.1.1, pág. 5) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 1.3 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que atendeu ao item 1.3 ao demonstrar conhecimento da legislação aplicável, defendendo que a menção à suspensão das Leis nº 22.940/2024 e nº 23.291/2025 teve caráter analítico e preventivo. Alega que o texto não atribui efeitos retroativos à liminar do STF nem indica paralisação de contratos, tratando-se apenas de alerta para riscos jurídicos e operacionais.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos.	Embora a recorrente sustente que o texto apresentado teve caráter analítico e preventivo, abordagem que esta banca reconhece como típica às práticas de gestão de riscos, verifica-se que a redação adotada, ao afirmar impacto direto sobre serviços contratados e sobre o cronograma de execução, sem explicitar de forma clara o caráter prospectivo da decisão liminar do STF, admite interpretação ampliativa e divergente quanto a possíveis efeitos sobre contratos já em vigor. Assim, a forma como o conteúdo foi apresentado justifica o entendimento da banca quanto ao não atendimento integral do requisito editalício, razão pela qual o recurso não merece provimento.	Recurso não acolhido. Descontos mantidos.	

(3.1.2, pág. 7) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 2.2 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que a ilegitimidade de uma figura ilustrativa não invalida o atendimento ao item 2.2, pois os indicadores exigidos estão detalhados textualmente na proposta técnica. A defesa sustenta que o conteúdo descreve de forma clara a obtenção e o uso de indicadores para comparação de orçamentos, verificação de custos e gestão de riscos.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	Embora a recorrente alegue que as figuras inseridas na proposta técnica teriam caráter meramente ilustrativo, ressalta-se que esta banca entende que todo o material apresentado integra o conjunto a ser analisado e julgado, especialmente quando se trata de imagem que contém descrições técnicas específicas dos itens propostos. Após a adequada visualização do material, restou comprovado que tais figuras integram de forma indissociável o conteúdo técnico da proposta, por apresentarem as definições dos indicadores adotados pela licitante. Verifica-se, ainda, o atendimento ao item 2.2 do edital, ao explicar a forma de obtenção e adoção de indicadores baseados em orçamentos de obras civis, influenciando de maneira relevante a interpretação e a avaliação do conjunto da proposta técnica. Assim, considerando a integralidade da proposta técnica, o recurso é acolhido.	Recurso acolhido. Retirar desconto de 0,5 ponto.	
(3.1.2, pág. 8) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 2.3 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que, apesar de uma figura ilustrativa ser considerada ilegível, o requisito do item 2.3 foi plenamente atendido pelo conteúdo textual da proposta técnica. A defesa destaca que todos os elementos centrais e detalhes técnicos exigidos pelo edital foram devidamente desenvolvidos e validados pela própria banca examinadora.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	Embora a recorrente alegue que as figuras inseridas na proposta técnica possuam caráter meramente ilustrativo, esta banca entende que todo o material apresentado integra o conjunto a ser analisado e julgado, especialmente quando se trata de imagens que contém descrições técnicas específicas. Da análise do material, restou comprovado que tais figuras integram de forma indissociável o conteúdo técnico da proposta, uma vez que apresentam especificações das fases do projeto posteriormente utilizadas como referência. Verifica-se, ainda, o atendimento ao item 2.3 do edital, ao representar de forma clara as fases de um projeto rodoviário, influenciando de maneira relevante a interpretação e a avaliação da proposta técnica. Assim, considerando a integralidade do conteúdo apresentado, o recurso é acolhido.	Recurso acolhido. Retirar desconto de 0,5 ponto.	
(3.1.2, pág. 9) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 2.5 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO) - Conhecimento sobre o Objeto contratado da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que a conclusão da proposta técnica atendeu ao edital por meio de uma abordagem integradora, reafirmando pontos centrais como a compatibilização entre planejamento e execução. Argumentando que a redução de pontuação aplicada carece de fundamentação objetiva.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos.	O item recorrido não havia sido objeto de redução de pontuação.	Recurso considerado infundado, sem alteração do resultado.	
(3.2.1, pág. 11) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 2.2 do quesito de Metodologia e Trabalho da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que a figura apontada como ilegível possui caráter meramente ilustrativo, sendo que o planejamento estratégico exigido pelo edital foi apresentado de forma clara, detalhada e suficiente no texto da proposta. Sustenta, ainda, que a penalização aplicada é subjetiva e carece de fundamento objetivo, pois o conteúdo atendeu aos requisitos de clareza, coerência, cronograma, recursos e alinhamento com o Termo de Referência.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	O conceito de clareza abrange a compreensão rápida e precisa da mensagem, incluindo textos e elementos gráficos utilizados para explicitar o conteúdo. Assim, a ilegitimidade de uma figura compromete o entendimento do que se pretende comunicar, caracterizando ausência de clareza. Ressalta-se que esta banca entende que todo o material apresentado integra o conjunto a ser analisado e julgado, especialmente quando se trata de imagem que contém descrições técnicas específicas dos itens propostos. Posto isto, ressalta-se que, mesmo após a visualização do material por meio do link disponibilizado, a imagem permaneceu ilegível, não permitindo a adequada compreensão do conteúdo. Ademais, conforme já apontado e em desacordo com a especificação do Edital, não se identificou a apresentação detalhada do item, o qual foi exposto de forma sintetizada, sendo tal constatação resultante da análise do conteúdo textual apresentado, esta independentemente da figura considerada ilegível.	Recurso não acolhido. Descontos mantidos.	
(3.2.2, pág. 13) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 3.1 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que, embora a figura do organograma tenha sido considerada ilegível, o texto apresentado descreveu de forma abrangente a gestão da equipe, sua estrutura organizacional e as responsabilidades dos membros. Sustenta, assim, que a redução da nota por critério de clareza é incoerente e baseada na supervalorização de elemento ilustrativo, sem respaldo em critério objetivo do edital.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	Ressalta-se que esta banca entende que todo o material apresentado integra o conjunto a ser analisado e julgado, especialmente quando se trata de imagens que contenham descrições específicas dos itens propostos. Posto isto, após a visualização completa do material, e do organograma proposto, esta banca compreende que a integralidade do item foi devidamente atendida. Assim, considerando o conjunto do conteúdo apresentado, o recurso é acolhido.	Recurso acolhido. Retirar desconto de 0,5 ponto.	
(3.2.2, pág. 14) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 3.3 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que a Proposta Técnica atende integralmente ao edital, pois o conteúdo textual comprova a mobilização e alocação das equipes. Defende ainda que a redução de nota por ilegitimidade das figuras é indevida, visto que as imagens possuem natureza meramente ilustrativa de informações já detalhadas no texto.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	Embora a recorrente alegue que as figuras inseridas na proposta técnica teriam caráter meramente ilustrativo, ressalta-se que esta banca entende que todo o material apresentado integra o conjunto a ser analisado e julgado, especialmente quando se trata de imagem que contém descrições técnicas específicas dos itens propostos. Ressalta-se que, em um primeiro momento, a análise completa do texto restou prejudicada pela reiterada referência às imagens, inviabilizando a compreensão rápida e precisa da mensagem, sendo esse um conceito de clareza. Todavia, com a visualização das figuras anteriormente ilegíveis, constata-se que o histograma e o cronograma apresentados são genéricos e falham em demonstrar o planejamento operacional da licitante. A manutenção de uma equipe estática, sem considerar o ciclo de vida das atividades previstas, demonstra o não atendimento ao requisito de apresentar a efetiva distribuição das equipes conforme demandado pelo item 3.3 do Edital.	Recurso não acolhido. Descontos mantidos.	

(3.2.3, pág. 15) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 5.1 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que a Proposta Técnica é plenamente compreensível pelo texto, tornando as figuras de identificação de riscos meramente ilustrativas. Sustenta que a ilegitimidade pontual de gráficos não compromete a clareza exigida, uma vez que o conteúdo essencial foi devidamente detalhado e estruturado de forma textual.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	Embora a recorrente sustente o caráter meramente ilustrativo das figuras, esta banca entende que todo o material apresentado integra o conjunto técnico avaliado, especialmente quando as imagens contêm descrições essenciais dos itens propostos. A ilegitimidade dessas figuras compromete a clareza da proposta, pois impede a adequada compreensão do conteúdo. Após análise do material por meio do link, constatou-se que a legibilidade permanece precária; ainda assim, a identificação de títulos e termos residuais demonstra que as figuras são indissociáveis do conteúdo técnico, por concentrarem as únicas definições de riscos e potenciais eventos adversos, inexistentes no corpo textual. Assim, as imagens constituem parte fundamental da verificação do item, que por não possuir clareza e gerar compreensão, conclui-se que o item 4.2.5.1 da Proposta Técnica não atende ao disposto no item 5.1 do Edital, diante da insuficiência das informações apresentadas.	Recurso não acolhido. Descontos mantidos.	
(3.2.3, pág. 16) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 5.4 do quesito de Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI sustenta que a Proposta Técnica cumpre integralmente o edital, pois as estratégias de mitigação de riscos estão detalhadas textualmente, tornando a figura ilegível um elemento meramente ilustrativo. Argumenta que a penalização por falta de clareza é incoerente, dado que a própria banca reconheceu a qualidade técnica do conteúdo escrito e a eficácia das ações preventivas propostas.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	Embora a recorrente sustente o caráter meramente ilustrativo das figuras, esta banca entende que todo o material apresentado integra o conjunto técnico avaliado, especialmente quando as imagens contêm descrições específicas dos itens propostos. A ilegitimidade dessas figuras compromete a clareza da proposta, por impedir a adequada compreensão do conteúdo. Após análise do material por meio do link, constatou-se que a legibilidade permanece precária; ainda assim, a identificação de títulos evidencia que as figuras são indissociáveis do conteúdo técnico, uma vez que concentram as únicas definições de estratégias para reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos, inexistentes no corpo textual. Dessa forma, as imagens constituem parte fundamental da verificação do item e, diante da ausência de clareza e da insuficiência das informações apresentadas, conclui-se que o item 4.2.5.4 da Proposta Técnica não atende ao disposto no item 5.4 do Edital.	Recurso não acolhido. Descontos mantidos.	
(3.3 pág. 18) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 1.1 do quesito de Relação dos Produtos a Serem Entregues (RP) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI sustenta que a Proposta Técnica define de forma clara a periodicidade de elaboração, acompanhamento e entrega dos produtos, compatível com a natureza dos serviços e devidamente registrada em relatórios e instrumentos de controle ao longo da execução contratual.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	Após reavaliação do item relativo à periodicidade de entrega, esta banca constatou que o conteúdo apresentado pela licitante está em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital. Assim, reconhecida a adequação técnica do item e o atendimento aos critérios previstos, o recurso é acolhido.	Recurso acolhido. Retirar desconto de 0,5 ponto.	
(3.3 pág. 17) Reavaliação da pontuação referente ao desconto do item 1.2 do quesito de Relação dos Produtos a Serem Entregues (RP) da proposta do Consórcio Gerenciador SHRI	O Consórcio Gerenciador SHRI sustenta que a Proposta Técnica apresenta mecanismos específicos, objetivos e estruturados de controle da qualidade, com procedimentos próprios, verificação técnica, utilização de checklists, revisões em níveis distintos e validação formal dos produtos, em conformidade com o edital.	O Consórcio Solução DGI afirma que a Comissão de Avaliação agiu com rigor e imparcialidade, e que o recurso do Consórcio Gerenciador SHRI é manifestamente protelatório e infundado, tentando rediscutir critérios objetivos de pontuação sem apontar erros materiais concretos. Alega que o recorrente apresentou imagens ilegíveis por escolha própria e que a administração não pode equalizar deficiências ou dar segunda chance técnica a quem falhou no planejamento gráfico, assumindo os ônus inerentes às escolhas realizadas.	Após reavaliação do item relativo aos mecanismos de controle e melhoria contínua, esta banca constatou que o conteúdo apresentado pela licitante está em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital. Assim, reconhecida a adequação técnica do item e o atendimento aos critérios previstos, o recurso é acolhido.	Recurso acolhido. Retirar desconto de 1,0 ponto.	
(4, 4.1, pág 20) Reavaliação da pontuação com inclusão de desconto referente ao item 1.1 do quesito de Conhecimento do Objeto (CO) da proposta do Consórcio Solução DGI.	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta supostas deficiências técnicas na proposta do Consórcio Solução DGI sustentando que o conteúdo apresentado não atenderia plenamente aos critérios avaliativos, alega informação inverídica em razão do uso de verbos no tempo pretérito.	Sustenta que a proposta atendeu integralmente aos requisitos do edital, inexistindo vício técnico ou irregularidade material, tratando-se de tentativa de discussão do mérito já avaliado pela Comissão. Afirma que o uso do tempo verbal não caracteriza falsidade material, tratando-se de referência exemplificativa e institucional, voltada à demonstração do modelo de atuação e aderência ao objeto licitado. Pág 8 a 13.	Não se identificam deficiências técnicas materiais na proposta do Consórcio Solução DGI. Sem demonstração objetiva de descumprimento editalício ou prejuízo à avaliação técnica realizada. O critério avalia o conhecimento do objeto e a aderência institucional, não a comprovação de execução contratual. Não se verifica informação materialmente falsa ou descumprimento do edital. A referência possui caráter exemplificativo e não compromete o conteúdo técnico apresentado.	Recurso não acolhido. Mantida a pontuação atribuída.	
(4, 4.2.1, pág 21 e 22) Reavaliação da pontuação com inclusão de desconto referente ao item 3.1 do quesito de Metodologia e programa de trabalho – (MPT) da proposta do Consórcio Solução DGI.	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que a proposta do Consórcio Solução DGI não teria atendido ao critério por suposta ausência de detalhamento de métodos, fluxos operacionais, instrumentos de controle e procedimentos formais de tomada de decisão.	Sustenta que o edital exige a apresentação da estrutura organizacional, papéis e responsabilidades da equipe, não havendo previsão de detalhamento metodológico aprofundado, tendo a proposta atendido integralmente ao escopo exigido. Onde a pretensão recursal configura ampliação indevida do critério avaliativo. Pág 13 a 14.	O Edital delimita o critério à apresentação da estrutura organizacional, papéis e responsabilidades da equipe. Não se verifica exigência de detalhamento de metodologias formais ou fluxos decisórios. A proposta apresentada atende ao conteúdo requerido no instrumento convocatório.	Recurso não acolhido. Mantida a pontuação atribuída.	

(4, 4.2.2, pág 22 e 23) Reavaliação da pontuação com inclusão de desconto referente ao item 5.4 do quesito de Metodologia e programa de trabalho – (MPT) da proposta do Consórcio Solução DGI.	O Consórcio Gerenciador SHRI argumenta que a proposta do Consórcio Solução DGI há inconsistência entre os riscos apresentados na tabela de mapeamento inicial e aqueles contemplados na etapa de mitigação, sustentando que foi apresentado riscos diferentes (tabela 24, pág 465) dos riscos inicialmente identificados na Tabela 21 (pág 462 3 463) de riscos prioritários.	Relata que as tabelas representam etapas distintas da metodologia, sendo a primeira voltada ao mapeamento geral e a segunda à priorização e definição de estratégias de mitigação, não havendo exigência editalícia de identidade plena entre as tabelas, sendo técnico e esperado que nem todos os riscos iniciais sejam classificados como prioritários. Pág 14 a 15.	O edital exige a apresentação de estratégias de mitigação para os riscos priorizados, não impondo a obrigatoriedade de tratamento idêntico de todos os riscos mapeados inicialmente. A estrutura apresentada demonstra separação entre etapa de identificação e etapa de priorização, compatível com práticas de gestão de riscos. Não se verifica descumprimento objetivo do critério avaliativo.	Recurso não acolhido. Mantida a pontuação atribuída.	O Edital não exige equivalência total entre matriz de riscos inicial e matriz de mitigação, mas sim que os riscos prioritários possuam estratégias de tratamento.
(4, 4.2.3, pág 24 e 25) Reavaliação da pontuação com inclusão de desconto referente ao item 6.1 e 6.3 do quesito de Metodologia e programa de trabalho – (MPT) da proposta do Consórcio Solução DGI.	O Consórcio Gerenciador SHRI alega de que a proposta do Consórcio Solução DGI não teria apresentado de forma clara e estruturada os procedimentos e ferramentas para a mobilização inicial, bem como suposto descumprimento dos itens 7.43 e 7.44 do Termo de Referência do Item 6.1 do anexo I. Quanto ao item 6.3 ressalta que a proposta do Consórcio Solução DGI não teria atendido ao critério por suposta ausência de descrição de instrumentos e procedimentos para acompanhamento do progresso e realização de ajustes durante a execução contratual.	Ao item 6.1 sustenta que o edital exige a apresentação de estratégias de mobilização, procedimentos iniciais e ferramentas de apoio, não havendo exigência de detalhamento exaustivo ou reprodução literal das atribuições institucionais previstas no Termo de Referência, tendo a proposta atendido ao escopo requerido. Pág 15 a 16.	A proposta apresentada contempla procedimentos iniciais e ferramentas de apoio compatíveis com o objeto. Não se verifica descumprimento objetivo do edital ou do Termo de Referência capaz de comprometer a avaliação técnica.	Recurso não acolhido. Mantida a pontuação atribuída.	
		Ao item 6.3 afirma que o edital exige a indicação dos instrumentos utilizados para avaliação de progresso e suporte à tomada de decisão, não havendo exigência de detalhamento operacional aprofundado, tendo sido apresentado o uso de painéis de BI como ferramenta central de monitoramento. Pág 16 a 18.	A proposta indica ferramenta compatível com essa finalidade, não sendo exigido pelo edital detalhamento exaustivo de rotinas operacionais. Não se verifica descumprimento objetivo do requisito estabelecido.	Recurso não acolhido. Mantida a pontuação atribuída.	